



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

---

**EDITAL Nº 01/2023**

**Dispõe sobre a regulamentação do processo unificado de escolha de Conselheiros Tutelares no Município de Santo André, Estado da Paraíba para o mandato de 4 anos, compreendido entre 2024/2027.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)**, do município de Santo André/PB, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 131 e 139 da Lei Federal nº 8.069/90 que rege o Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 532/2023, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** o disposto na RESOLUÇÃO nº 01/2023 do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E O ADOLESCENTE (CMDCA); vem **TORNAR PÚBLICO O EDITAL** para a abertura das inscrições para candidatos à função de conselheiro tutelar no município de Santo André, Estado da Paraíba, para um mandato de **4 (quatro) anos, compreendido entre 2024/2027:**

**1.0 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1 - O presente Edital dispõe sobre o processo de inscrição dos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar do município de Santo André, Estado da Paraíba.

1.2 - A eleição de que tratar o item anterior dar-se-á em 01 de outubro de 2023, através de sufrágio universal, direto, com voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Santo André, Estado da Paraíba.

1.3 - O mandato dos conselheiros tutelares eleitos no pleito a que faz menção o item anterior compreenderá o período de 04 anos e terá início em 10 de janeiro de 2024.

**2.0 – DAS VAGAS:**

2.1 - O número de vagas a serem preenchidas compreende o quantitativo de 05 (cinco) cargos de conselheiros, e considerar-se-ão eleitos aqueles que obtiverem os cinco maiores resultados no processo eleitoral e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**3.0 – DAS INSCRIÇÕES:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

3.1 - O período para a inscrição de candidatos à função de Conselheiro Tutelar será de 24/04/2023 à 28/04/2023;

3.2 - São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

3.2.1 - Possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;

3.2.2 - Reconhecida idoneidade moral;

3.2.3 - Residir no município, há, no mínimo, 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral, e, ainda, assinar, quando da inscrição, termo de compromisso de manter residir e manter residência fixa no município de Santo André/PB, durante todo o exercício do mandato de Conselheiro Tutelar, sob pena de não o fazendo, ser indeferida sua inscrição;

3.2.4 - Estar no gozo de seus direitos políticos;

3.2.5 - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;

3.2.6 - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;

3.2.7 - Experiência na área de defesa ou de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

3.2.8 - Apresentar termo de desimpedimento, no qual declare que uma vez eleito e empossado se dedicará exclusivamente às atividades do Conselho, sob pena de perda do mandato.

3.3 - O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

3.4 - Os interessados em inscrever-se ao cargo de conselheiro tutelar formalizarão o pedido de inscrição na sede do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS e deverão apresentar:

3.4.1 - Requerimento dirigido ao Presidente do CMDCA;

3.4.2 - Cópia de documento de identificação oficial com foto, acompanhado do original para conferência, (Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

3.4.3 - Cartão do Cadastro de Pessoa Física – CPF (original e cópia);

3.4.5 - Título de eleitor (original e cópia);

3.4.6 - Certidão de quitação eleitoral atualizada e devidamente expedida pela Justiça Eleitoral;

3.4.7 - Um comprovante que demonstre a residência neste município, sendo um do início do período (2021) e outro recente (2023), a fim de comprovar o lapso temporal de 02 (dois) anos de residência no município de Santo André/PB;

3.4.8 - Comprovante de experiência na área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e ao adolescente, mediante apresentação de:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

3.4.8.1 - Declaração de ter ocupado cargo ou função nesta área, firmada por órgão ou entidade dedicada a essa atividade específica emitida em papel timbrado e assinado pelo Presidente ou Responsável direto pela Entidade ou;

3.4.8.2 - Declaração que ateste o exercício na função de Conselheiro Tutelar e/ou de Conselheiro dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.4.9 - Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau devidamente emitidas pelo Poder Judiciário Estadual e Poder Judiciário Federal, não se admitindo, em nenhuma hipótese, comprovante de protocolo;

3.4.10 - Certificado de conclusão de ensino médio (original e cópia);

3.4.11 - Uma fotografia 3x4 (recente);

3.4.12 – Declaração de que, uma vez eleito e empossado, se dedicará exclusivamente às atividades de Conselheiro Tutelar;

3.4.13 - Assinar declaração, fornecida pelo CMDCA, de que está ciente das regras do presente edital;

3.4.14 - As declarações serão apresentadas com firma reconhecida dos signatários e os documentos que forem apresentados por cópia, serão autenticados no ato da inscrição;

3.4.15 - A declaração a que faz menção o item 3.4.12 deverá ser entregue no ato de registro de candidatura;

3.4.16 - O pedido de inscrição que não atender as exigências deste edital será indeferido;

3.4.17 - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por procuração pública, desde que apresentado o mandato, acompanhado do documento de identidade;

3.4.18 - Terminado o prazo para o registro de inscrição, o CMDCA avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos inscritos e divulgará no dia **05/05/2023** a relação preliminar dos resultados da inscrição;

3.4.19 – Após a divulgação da lista a que alude o item anterior decorrerá o prazo para a realização de impugnações ao pedido de registro de candidatura que, por sua vez, compreende o período de **08/05/2023 até 12/05/2023**;

3.4.10 – O pedido de impugnação deverá ser protocolado junto à sede do CRAS e em petição fundamentada e devidamente instruída com as provas da matéria alegada;

3.4.11 - Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 03 (três) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa;

3.4.12 – Após a apresentação da defesa, a COMISSÃO DE PROCESSO ELEITORAL irá apreciar o pleito e decidirá o preenchimento ou não dos requisitos para registro de candidatura;

3.4.13 – A decisão a que faz menção o item anterior será divulgada em 19/05/2023, através de publicação no sítio eletrônico da prefeitura municipal de Santo André/PB;

3.4.14 – Da decisão da COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL caberá, dentro do prazo de 01 (um) dia, recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros que designará reunião extraordinária e decidirá em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

3.4.15 - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

#### **4.0 – DA CAPACITAÇÃO:**

4.1 – Após a divulgação da homologação das candidaturas deferidas na forma prevista no item 3.4.15 será realizada a capacitação dos candidatos.

4.2- A capacitação será realizada no dia 26/05/2023 em horário e local a serem definidos por meio do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

4.3- Os candidatos serão notificados acerca da definição das informações constantes do item anterior, a fim de comparecerem ao ato, sob pena de exclusão de sua candidatura no pleito.

#### **5.0 – DO EXAME DE SUFICIÊNCIA:**

5.1 – Os candidatos que tiveram seus registros deferidos, homologados e tiverem participado da capacitação ao desempenho do cargo de conselheiro tutelar se submeterão ao exame de suficiência que, por sua vez, será realizado em 10/06/2023 com início às 08h e término às 12h e das 13:30hs às 17:00hs na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Fenelon Medeiros;

5.2 - A prova de suficiência exigirá do candidato conhecimentos sobre o ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-ECA, Lei municipal nº 0532/2023, PLANO DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE SANTO ANDRÉ-PB 2022-2032, PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA 2023-2032, SIPIA, noções básicas de informática, de Word, de Excel;

5.3 - A prova será composta por 30 (trinta) questões de caráter objetivo e prática;

5.4 – A nota em cada questão da prova objetiva será computada por meio da marcação constante da folha de resposta;

5.5 – A pontuação será igual a 1,0 (um) ponto para cada quesito caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova, e, nos casos em que não exista marcação na folha de resposta ou haja marcação dupla, ou, ainda, com rasuras, a pontuação será de 0,00 (zero) ponto;

5.6 - As questões da prova objetiva serão do tipo múltipla escolha com cinco opções (A, B, C, D e E) e uma única resposta correta;

5.7 - Haverá na folha de respostas cinco campos de marcação para cada quesito, sendo um campo para cada uma das cinco opções (A, B, C, D e E), e o candidato deverá preencher apenas aquele correspondente à resposta julgada correta.

5.8 - Será eliminado processo o candidato que obtiver nota inferior a 50 (cinquenta) pontos, o que corresponde a 50% (cinquenta por cento) da prova;

5.9 - O candidato que causar tumulto no ambiente das provas ou tentar usar qualquer meio fraudulento durante a realização das provas será automaticamente desclassificado do processo;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

- 5.10 - Não será permitido, durante a realização da prova, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, réguas de cálculo, livros, anotações, impressões ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação;
- 5.11 - Será eliminado do processo de seleção o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como: bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, etc., bem como, relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessório de chapelaria, tais como, chapéu, boné, gorro, etc.;
- 5.12 - É permitido ao candidato, no momento de realização da prova, portar caneta esferográfica na cor azul/preta transparente;
- 5.13 - O candidato deverá transcrever com caneta na cor azul ou preta as respostas das provas objetivas para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas;
- 5.14 - O preenchimento da folha de resposta será de inteira responsabilidade do candidato que, por sua vez, deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de resposta;
- 5.15 - Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato;
- 5.16 - Os candidatos que desejarem levar o caderno de prova, deverão esperar até 30 (trinta) minutos antes do horário definido para o término das provas.
- 5.17 - O gabarito oficial preliminar da prova objetiva será divulgado no dia 11 de junho de 2023, na Prefeitura Municipal de Santo André-PB, localizada na rua Fenelon Medeiros, S/N ou rádio local e no site institucional da Prefeitura Municipal de Santo André-PB;
- 5.18 - O prazo para interposição de recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva será entre os dias 12/06/2023 a 14/06/2023, das 08h às 12h, devendo o questionamento ser entregue, em duas vias, na sede do CRAS, localizada na Rua Fenelon Medeiros, S/N, centro, Santo André-PB;
- 5.19 - O recurso interposto pelo candidato deverá ser claro, consistente e objetivo, sob pena de ser preliminarmente indeferido;
- 5.20 - Se o exame do recurso resultar em anulação da questão integrante da prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independente de terem recorrido;
- 5.21 - Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou outro meio que não corresponda ao disposto no item 4.18;
- 5.22 - Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra o resultado final das etapas;
- 5.23 - O gabarito oficial definitivo da prova de suficiência, após interposição de recursos, será divulgado no dia 15 de junho de 2023;
- 5.24 - A homologação do resultado final do exame de suficiência será realizado no dia 19/06/2023, com divulgação no diário ofício do município.

**6.0 – DA CAMPANHA ELEITORAL:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

---

6.1 – Os atos de campanha eleitoral iniciarão em 20/06/2023 e se estenderão até o dia 30/09/2023, e os candidatos ficam obrigados a darem cumprimento as regras aqui dispostas.

6.2 - Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura, pichação e afixação de letreiros, outdoor, folders, cartazes ou panfletos em prédios públicos, nas vias públicas, muros, postes, monumentos e paredes de prédios públicos podendo o candidato, em caso de violação a tais regra, perder o direito de concorrer ao pleito eleitoral;

6.3 – É permitida a propaganda mediante faixas, que somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, mediante autorização escrita do proprietário, vedando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum;

6.4 - Será permitida a distribuição de panfletos ou “santinhos” até o dia 30/09/2023, sendo vedada a distribuição no interior de prédios públicos;

6.5 - Admitir-se-á somente a realização de debates e entrevistas organizados pelo CMDCA, cujo ato, em caso de ocorrência, dar-se-á em local e horário previamente definido;

6.6 - É vedado o uso de carro de som ou similar para propaganda e divulgação do nome e número do candidato;

6.7 - É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor ou de grande valor

6.8 - Fica expressamente proibido o uso da máquina administrativa pública para divulgar ou vincular propaganda do candidato, bem como qualquer tipo de troca de favores em prol do voto;

6.9 - No dia da eleição é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la direta ou indiretamente, com o apoio de terceiros, à cassação de seu registro de candidatura, mediante procedimento a ser instaurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da remessa de peças ao Ministério Público para a adoção das medidas judiciais cabíveis;

6.10 - Compete à Comissão Organizadora processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura;

6.11 - Os casos de conduta irregular de candidatos apurados durante o processo eletivo serão imediatamente comunicados ao Ministério Público para averiguação dos fatos, independente do procedimento investigativo da comissão organizadora;

6.12 - A decisão tanto da Comissão Organizadora quanto da averiguação realizada pelo Ministério Público, deverá ser publicada até 05 (cinco) dias antes da posse dos novos conselheiros.

## **7.0 – DAS ELEIÇÕES:**

7.1 - A eleição ocorrerá em 01 de outubro de 2023, no período compreendido entre 08:00hs às 17:00hs, e o eleitor apenas poderá votar em 01 candidato;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

- 7.2 - São considerados eleitores todas as pessoas que possuírem idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos e que estejam devidamente inscritas na Justiça Eleitoral no pleno gozo dos direitos políticos;
- 7.3 - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar;
- 7.4 - No local de eleição, haverá, no mínimo, 01 mesa de recepção, composta por até 03 (três) membros, sendo um presidente, um mesário e um secretário;
- 7.5 - Não será permitida a presença de candidatos e fiscais junto à mesa de recepção e urnas, respeitada a delimitação estabelecida no local;
- 7.6 - Cada candidato poderá credenciar no CMDCA, por meio de requerimento, até 02 (dois) fiscais (um titular e um suplente) para acompanhar o processo de eleição e apuração no ato do registro de sua candidatura;
- 7.7 - O credenciamento de fiscais deverá ser realizado até o dia 20/09/2023 na sede do CMDCA;
- 7.8 - Apenas poderão atuar como fiscais pessoas idôneas e maiores de 18 anos de idade e para realização do respectivo credenciamento deverá ser apresentada cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência;
- 7.9 - Não será permitida a substituição dos fiscais credenciados, salvo justificativa emitida perante o CMDCA;
- 7.10 - Os Fiscais, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter à vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral;
- 7.11 - Sempre que solicitados deverão apresentar ao presidente da mesa ou a qualquer outra autoridade pública documento de identificação, juntamente com a credencial;
- 7.12 - Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com eleitores, membros da mesa ou agir com descortesia com quaisquer destes;
- 7.13 - Terão preferência na fila de votação pessoas consideradas idosas, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência, integrantes da comissão do processo eleitoral, membros da mesa receptoras de votos, candidatos, e fiscais.
- 7.14 - Encerrada a coleta de votos o presidente da mesa receptora deverá lacrar a urna, rubricando o lacre juntamente com os mesários;
- 7.15 - Pelo secretário será lavrada ata circunstanciada contendo a narrativa de eventuais ocorrências em cada sessão eleitoral e a mesma será acondicionada em envelope destinado para tanto e entregue ao membro da comissão de processo eleitoral devidamente designado para tal fim;
- 7.16 - Todo o material deverá ser entregue ao membro da comissão de processo eleitoral que, de seu turno, repassará ao responsável pela recepção das urnas e apuração dos votos, devidamente credenciado e identificado pelo CMDCA;
- 7.17 - O material deverá ser entregue no local selecionado para funcionar a CENTRAL DE APURAÇÃO, cujo endereço será designado e divulgado pelo CMDCA até 48 horas antes do início do processo de eleição e apuração;
- 7.18 - Todo o material da votação será conduzido em carros fornecidos pelo município de Santo André/PB e destinados a atuar no processo eleitoral;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

7.19 - Não será permitida a locomoção, junto com o material de votação, de candidatos ou fiscais ou qualquer outra pessoa estranha ao procedimento da eleição.

### **8.0 – DA APURAÇÃO:**

8.1 - Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL e fiscalizada pelo Ministério Público;

8.2 - A apuração de votos será realizada no local descrito no item 7.17, tendo início da contagem de votos após a chegada e regular entrega do material da primeira urna, e assim, sucessivamente, até o término da contagem;

8.3 - O processo de apuração deverá ser acompanhado por representante do Ministério Público, pelos membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, pelos candidatos e seus fiscais, por autoridades públicas ou outras pessoas devidamente credenciadas pela COMISSÃO DE PROCESSO ELEITORAL;

8.4 - Caberá ao Presidente do CMDCA ou pessoa por ele indicada, a coordenação da MESA DE ASSISTÊNCIA APURADORA;

8.5 - Na eventual hipótese de votação manual, serão abertas as cédulas oficiais, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora;

8.6 - Nos casos de declaração dos votos em branco será posto na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, a expressão “em branco”, além da rubrica do presidente da mesa apuradora;

8.7 - O mesmo procedimento descrito no item anterior será realizado nos casos de votos nulos;

8.8 - Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público;

8.9 - Os candidatos poderão fiscalizar a recepção e apuração dos votos pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados;

8.10 - Serão considerados eleitos como Conselheiros Tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maioria do número de votos e considerados suplentes os demais candidatos por ordem de votos recebidos;

8.11 - Havendo empate de votos, considera-se eleito o candidato que possuir maior idade;

8.12 - Os conselheiros tutelares suplentes poderão ser convocados para exercerem o mandato no Conselho Tutelar quando houver vacância de titulares.

### **9.0 – DA PROCLAMAÇÃO:**

9.1 - O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos até 15 (quinze) dias antes do encerramento do mandato dos Conselheiros em exercício;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

9.2 - Dentro de 02 (dois) dias úteis, após a publicação da proclamação dos conselheiros eleitos, caberá recurso perante o CMDCA;

9.3 - O CMDCA julgará o recurso no prazo de 03 (três) dias úteis e publicará o resultado na sede e no site da PMSA, CRAS e SCFV;

#### **10.0 - DO CARGO E DA REMUNERAÇÃO:**

10.1 - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;

10.2 - O Conselheiro Tutelar fará *jus* ao subsídio equivalente ao montante de 1 (um) salário mínimo, sem prejuízo de outros direitos conferidos na Lei municipal nº 532/2023;

#### **11 - DO FUNCIONAMENTO:**

11.1 – O conselho tutelar deverá funcionar na forma prevista na Lei municipal nº 532/2023 e no seu regimento interno;

#### **12 - DA POSSE:**

12.1 - O chefe do Poder Executivo dará posse aos conselheiros tutelares eleitos **em 10 de janeiro de 2024** com data, local e horário a ser publicado no Diário Oficial Municipal e amplamente divulgado na mídia.

#### **13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1 – A comissão de processo eleitoral formada para o procedimento de escolha dos conselheiros tutelares do município de Santo André, Estado da Paraíba se dissolverá 30 (trinta) dias após a divulgação final dos eleitos em jornal local prevista para ocorrer em 06/11/2023;

13.2 - Os casos omissos surgidos durante todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares serão resolvidos pela comissão de processo eleitoral ou, se necessário, pela plenária do CMDCA, sob a orientação e fiscalização do Ministério Público Estadual.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**COMISSÃO DE PROCESSO ELEITORAL  
SANTO ANDRÉ-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

Anexo I - Edital CMDCA n.º 001, de 14 de abril de 2023 – Processo de Escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Santo André - Paraíba (Quadriênio 2024 – 2027).

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

<b>Nome Completo:</b>					
<b>Registro Geral:</b>		<b>CPF/MF n.º</b>			
<b>Data de Nascimento:</b>		<b>Sexo:</b>			
<b>Endereço:</b>				<b>n.º</b>	
<b>Bairro:</b>			<b>Cidade:</b>	Santo André – Paraíba	
<b>Contato:</b>		<b>E-mail:</b>			

**DAS CONDIÇÕES**

- O(a) candidato(a) **DECLARA** para os devidos fins, que tem pleno e integral conhecimento e concorda expressamente com todos os termos e condições estabelecidas no Edital CMDCA n.º 001/2023, para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Santo André – Paraíba, e legislação (em especial a Lei Federal n.º 8.069/1990 –ECA e a Lei Municipal n.º **Lei n.º 0532/2023**.
- O preenchimento e entrega da presente ficha de inscrição não confere e nem tampouco garante ao candidato direito a participar do processo de escolha, ficando o mesmo integralmente sujeito ao cumprimento de todos os termos e condições estabelecidas no Edital CMDCA n.º 001/2023, para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Santo André/PB e demais documentos exigidos pelos marcos legais supracitados.
- O(a) candidato(a) deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo Edital CMDCA n.º 001/2023 para a eleição dos membros do Conselho Tutelar do município de Santo André/PB, sob pena de impedimento no recebimento da inscrição ou no seu imediato cancelamento.

<b>Documentos Apresentados</b>					
<input type="checkbox"/>	Cópia do RG;	<input type="checkbox"/>	Cópia do CPF	<input type="checkbox"/>	Cópia do Título de Eleitor
<input type="checkbox"/>	Cópia do Comprovante de Residência				
<input type="checkbox"/>	Cópia do Comprovante de Escolaridade emitido por entidade reconhecida pelo MEC.				
<input type="checkbox"/>	Cópia da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (TJPB)				
<input type="checkbox"/>	Certidão de Quitação Eleitoral (TRE-PB)				
<input type="checkbox"/>	Declaração de Idoneidade Moral; e	<input type="checkbox"/>	Outros:		

Santo André/PB, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) Candidato(a)**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

---

**Anexo II – Modelo de Declaração de Idoneidade**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Eu, [nome do candidato](a) Candidato(a)], brasileiro(a), profissão, situação civil, Registro Geral n.º \_\_\_\_\_, órgão expedidor, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob n.º \_\_\_\_\_, Residente

---

e Domiciliada na \_\_\_\_\_, **DECLARO** sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Santo André/PB, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

**Nome e Assinatura do(a) Candidato(a)**